

Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Administrando Para o Povo



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.10-002/2020
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2020-PP
Requerente: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Assunto: Administrativo, revogação de licitação.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bombas submersas, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

A Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, órgão gerenciador e participante do certame, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem **revogar** a licitação na modalidade Registro de Preços Pregão Presencial Nº015/2020-PP.

JUSTIFICATIVAS:

Trata - se de revogação do procedimento licitatório Registro de Preços, na modalidade Pregão, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2020-PP, cujo objeto e o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais agregados para realizar pequenos reparos, construções ou reformas junto aos órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará.

A licitação, teve sua publicação ocorrida na imprensa oficial, no portal de Licitações, jornal de grande circulação, quadro de avisos da prefeitura Municipal, com data de abertura marcada para 05 de Fevereiro de 2020 às 08:30 horas.

No caso apreciado, em uma análise aprofundada, verifico que não houve o tramete de realização da licitação, portanto não houve análise habilitatória nem de proposta de preços, fato que traz a suscitação de que, não existe vencedor, ato de adjudicação e homologação, nem tão pouco, celebração do contrato, por tanto havendo mera expectativa da contratação.

A respeito do assunto, me parece que os tribunais pacificaram a jurisprudência, no sentido da possibilidade de revogação antes da homologação e a desnecessidade do contraditório nesse caso.

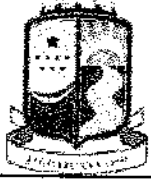
A revogação da licitação infracitada se dá devido ao fato de que houve divergência de especificações nos produtos solicitados e que o setor de cotações de preços bem como o de controle equivocou-se com as solicitações emitidas por esta secretaria.

Deste modo a continuidade da licitação ensejaria em aquisição de produtos que não atendem as especificações exigidas para as necessidades desta secretaria.

Tendo em vista os fatos suscitados, necessário se faz a modificação do projeto básico com as especificações do produto correto, e conseqüentemente a readequação do projeto básico enseja em reformulação do edital, fatos que ensejam na necessidade de revogação do presente processo licitatório.

Cumpr-me ressaltar que a revogação acontece antes da realização da licitação, portanto não homologação e adjudicação, no máximo gerando mera expectativa de direito a contratação.

Também evidencio que, o processo foi devidamente instruído em processo administrativo, teve os autos encaminhados à assessoria jurídica, tendo esta, recomendado a revogação, em consonância com o disposto no Art. 49 da lei 8.666/93 e súmula 473 do STF por motivo de conveniência e oportunidade e ciência ao interessado respeitando o direito ao contraditório.



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Administrando Para o Povo



Diante de tais evidências, nos vemos na obrigação de corrigir falhas que inviabilizam a presente licitação. Assim sendo decidimos revogar o processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2020-PP, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.10-002/2020, não sendo necessário a ciência a possíveis interessados, por não existir adjudicação, homologação e direito a contratação, por tanto não ensejando em contraditório, já devidamente fundamentado nos autos.

Jaguaruana, CE, 02 de Março de 2020.


Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Alderício Valente Rebouças